

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1707/2026

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, sito na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Cristiano [REDACTED]**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Adm./Fin., **Sr. João [REDACTED]** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a empresa **Dta Engenharia Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [REDACTED] estabelecida na Rua Jerônimo da Veiga, 45, 16º andar Itaim Bibi, São Paulo, SP, representada neste ato pelo **Sr. Rodrigo [REDACTED]** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 295.458.268-51, doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 25/9301-0002056-4**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0028/2025**, e sob a regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações e contratos da PORTOS RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de engenharia para execução das obras de Dragagem dos Canais da bacia do Guaíba composto por: Canal

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3093.0100
Av. Honório Bicalho, 508 – Bairro Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: (51) 3093.0100 / 3093.0101

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 100 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96100-000
Fone: (51) 3371.4112

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1000 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90040-000
Fone: (51) 3308.8200

JGP

Página 1 de 33

Campista, Canal do Junco, Canal Belém, Canal Cristal, Canal Navegantes, Cais Porto Alegre, Canal Foz do Gravataí-Humaitá e Canal Rio das Balsas (Lote 01).

1.2 Este contrato, identificado no preâmbulo, vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, ao Edital de Licitação e seus anexos, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias** a contar de sua assinatura.

2.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico e financeiro no Termo de Referência/TR, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3 A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.4 O objeto do contrato será executado no local indicado no Projeto Geométrico e deverá ser realizado em conformidade ao Termo de Referência.

2.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta) dias**, limitados à vigência do contrato e contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada.

3.2. O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

3.3. A execução do objeto será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado, conforme Termo de Referência.

3.4 O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

Portos RS
portosrs@autoridadeportuaria.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguas
Rio Grande - RS – Brasil, CEP:96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP:96600-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1200 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP:90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

3.5 O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

3.6 O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada, independente da não alteração do prazo final.

3.7 O Cronograma deverá representar o integral planejamento dos serviços, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Sanções.

3.8 O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

3.9 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço do presente contrato é de **R\$ 25.248.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Portos RS S/A
PortosRS@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3036-8200
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3036-8200

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-0172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.000 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a medição (empreitada por preço unitário) dos serviços, com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, por serviço efetivamente prestado e aceito pela fiscalização. Os pagamentos serão mensais respeitando o avanço físico da obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

5.1.1. A Contratada deverá observar o prazo previsto para envio da documentação mensal de faturamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada junto à Contratante, tendo a Portos RS o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

5.1.2. Trata-se de documentação necessária para fins de faturamento:

- Nota Fiscal;
- DANFON (se aplicável);
- Documentos de regularidade com prazo de validade atualizado (Certidão de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal)
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Planilha de Medição apresentada pela Contratada;
- Relatório do Serviço Executado.

5.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.1.5 A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após autorização do gestor/fiscal do contrato, no valor da medição aprovada, a qual deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.1.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pela fiscalização do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.1.7 O prazo para pagamento somente se iniciará com a apresentação da documentação completa pela Contratada, sem qualquer inconformidade.

5.2 A protocolização da fatura/nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, que poderão ser consultadas "on-line" nos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 As certidões entregues serão validadas mensalmente pela CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.4.1 a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.2 O prazo de que trata o subitem 5.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PORTOS RS.

5.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PORTOS RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela PORTOS RS, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande - RS – Brasil, CEP:96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, Constant, 701 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP:96600-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.438 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP:90040-000
Fone: +55 51 3368-8217

contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.5 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

5.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 69, inciso IX, da Lei federal n.º 13.303/2016;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 O pagamento da última parcela somente será liberado pela PORTOS RS após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

5.9 A CONTRATADA arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela PORTOS RS.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (051) 3093-8344
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 33716-0172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.430 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

5.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Lei Federal nº 10.833/03, operacionalizada pela Instrução Normativa SRF nº 459/04 e alterações posteriores;

5.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme a Lei Federal nº 8.212/1991 – normatiza atualizada;

5.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.13 A CONTRATADA arcará com qualquer custo decorrente da emissão de Nota Fiscal em desacordo com as exigências deste contrato, seja decorrente de recolhimento de tributos de forma equivocada, pela emissão de Nota Fiscal com erro, ou qualquer outra inconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da PORTOS RS.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3531-8544
Av. Honório Lacerda, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP: 96201-020
Fone: (55) 51 3531-8544 / 3531-8548

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP: 96600-000
Fone: (55) 53 3376-0172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP: 90040-000
Fone: (55) 51 3368-8200

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

9.3 O valor do contrato far-se-á mediante a aplicação de índice específico de reajustamento de Obras Portuárias, item Dragagem, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) / Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ou na sua ausência, qualquer outro utilizado, determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (011) 3093-8344
Av. Honório Lacerda, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 9 9544-1921 / 9 936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 711 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-0172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.430 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP 90040-000
Fone: +55 51 3368-8217

JGP

Página 8 de 33

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30(trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3 O serviço recusado será considerado como não realizado.

10.4 Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir a PORTOS RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

11.1.2 a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS – Brasil, CEP:96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Constant. 701 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP:96600-000
Fone: +55 53 3376-0772

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP:90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

11.1.2 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 05 (cinco) dias, após a celebração do presente contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias a critério da CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária.

11.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

11.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1.2, autorizará a PORTOS RS a aplicar à CONTRATADA multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a PORTOS RS a promover a rescisão contratual.

11.4.1.1 Alternativamente à rescisão, a PORTOS RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da CONTRATADA.

11.4.2 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (051) 3093-8749
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8749

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP: 96100-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP: 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

11.4.3 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.5 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão por culpa da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 prejuízos causados à PORTOS RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.7.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pela CONTRATANTE, com atualização monetária.

11.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Portos RS S/A
porto@porto.rs.gov.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 701 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 33716-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.430 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

11.11 A autorização contida no item 11.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.13 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1 caso fortuito ou força maior;

11.13.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.13.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.13.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

11.14 Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.13.3 e 11.13.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

11.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.17 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.18 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguajay
Rio Grande - RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.439 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

11.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, quando for o caso, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2.º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas relativas à contratação, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a PORTOS RS poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

11.20.1 do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

11.20.2 da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21 Será considerada extinta a garantia:

11.21.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PORTOS RS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2 com a sua total utilização por parte da PORTOS RS;

11.21.3 com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.6.

11.22 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela CONTRATADA.

11.23 Caso a CONTRATADA não apresente a garantia nos prazos previstos, tendo esta, crédito decorrente da execução dos serviços, estes poderão ser retidos até o valor referente a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3530-1000
Av. Honório Lacerda, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 3530-1000 / 3530-3748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-0772

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP: 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

JGP

Página 13 de 33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência - TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à PORTOS RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da PORTOS RS para a execução do serviço.

Portos RS Sudoeste
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8200

13.1.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela PORTOS RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.1.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PORTOS RS.

13.1.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

13.1.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13.1.11.1 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.1.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

13.1.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

13.1.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3036-8748
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 731 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP: 96100-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.439 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP: 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

13.1.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

13.1.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

13.1.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.1.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.1.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

13.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.27 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

13.1.27.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

Portos RS
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Balduino, 508 – Jardim Yaguas
Rio Grande RS – Brasil, CEP:96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 701 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP:96100-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1430 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP:90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

13.1.28 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

13.1.29 Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

13.1.30 A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e orçamento referente ao objeto do Contrato no CREA-RS ou documento de Responsabilidade Técnica em outra entidade profissional competente, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CONTRATANTE de via da ART destinada ao Contratante;

13.1.31 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

13.1.31.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

13.1.31.2 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.1.31.3 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para ao CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

13.1.31.4 A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam

Portos RS S/A
www.portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 100 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1200 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o projeto, e os termos de sua proposta.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.8 Arquivamento, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3530-1000
Av. Honório Balduino, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3530-1000 / 3530-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP 96610-020
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

15.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

15.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

15.1.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

15.1.2 Multa,

15.1.2.1 de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

15.1.2.2 de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

15.1.2.3 de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como

quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

15.1.3.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

15.1.3.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

15.1.3.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.3.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

15.2.1 razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.2.2 danos resultantes da infração;

15.2.3 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.2.4 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

15.2.5 outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

15.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3036-8748
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 701 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-0772

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

15.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 15.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual. SE HOUVER

15.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.3 Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 15.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

15.5.1 Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

15.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

15.5.3 As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

15.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

15.5.5 O recurso referido no subitem 15.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

15.5.6.1 fora do prazo;

15.5.6.2 por quem não seja legitimado;

15.5.6.3 após exaurida a esfera administrativa.

15.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

16.1.1 o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 a lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.1.6 o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Tratado Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, 1081 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP 96610-020
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.430 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

16.1.7 a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

16.1.7.1 a subcontratação parcial do seu objeto RETIRAR SE FOR ADMITIDA, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.7.2 a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.

16.1.8 o desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

16.1.9 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.1.10 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.11 a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.1.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.13 as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14 a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da PORTOS RS;

16.1.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 701 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP: 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

16.1.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17 a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.19 a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

16.1.20 o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.1.21 a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.22 o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.1.23 ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.24 ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.25 ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.26 ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.27 ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Portos RS S/A
portosrs@autoridadeportuaria.com.br

Matriz – Rio Grande (51) 3532-1000
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande, RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 3532-1000 / 3532-3748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas, RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 51 3537-1000

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1200 – Centro Histórico
Porto Alegre, RS – Brasil, CEP: 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

16.1.28 ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.29 ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.30 ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; e

16.1.31 nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

16.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 16.1.1 ao 16.1.13 e 16.1.18 ao 16.1.31, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

16.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3 Indenizações e multas.

16.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

16.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

16.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS – Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 51 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1230 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

17.1.1 caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

17.1.3 empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

17.1.3.1 dirigente ou empregado da PORTOS RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

17.1.3.2 autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

18.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

18.1.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa

Portos RS
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande - RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1430 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8200

JGP

Página 26 de 33

remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 18.2, quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme Termo de Referência/TR.

19.2 A fiscalização será exercida pelo Gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

19.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

19.3.1 os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

19.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

19.3.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande - RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 731 – Centro
Pelotas - RS – Brasil, CEP 96610-020
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.439 – Centro Histórico
Porto Alegre - RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

19.3.5 comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

19.4 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5 Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

19.5.1 conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da PORTOS RS;

19.5.2 responsabilizar-se no caso de danos causados à PORTOS RS ou a terceiros; e

19.5.3 designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço **até o limite de 30% (trinta por cento)**, conforme previsto no edital e Termo de Referência/TR.

20.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto principal do contrato.

20.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

PARA O SETOR DEMANDANTE: Estabelecer limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis

Portos RS
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.430 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Código de Conduta** da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

21.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

21.3.3 realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

21.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de

Portos RS Sudoeste
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (051) 3094-1000
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguá
Rio Grande RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3094-1000 / 3093-8748

Unidade – Pelotas
Esp. Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP 96100-000
Fone: +55 53 3376-0772

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1200 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

Integridade), disponível em <https://portalcage.sefaz.rs.gov.br/>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

21.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

21.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

21.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na - Matriz de Risco, do Termo de referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

22.1.1 detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

22.1.2 as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

22.1.3 as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

22.1.4 as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

22.1.5 outras informações relevantes.

22.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

22.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula-Décima Terceira- Das Obrigações da Contratada.

Portos RS
portal@portos.rs.gov.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Lacerda, 508 – Jardim Yaguá
Rio Grande RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Rua Garibaldi, 1000 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP 96600-000
Fone: +55 53 3376-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1200 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP 90040-000
Fone: +55 51 3368-8200

22.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

22.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

22.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

Portos RS
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande
Av. Honório Balduino, 508 - Tráfego Yaguá
Rio Grande - RS - Brasil, CEP: 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorno, 701 - Centro
Pelotas - RS - Brasil, CEP: 96600-000
Fone: +55 53 3376-7372

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.400 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - Brasil, CEP: 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

23.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

23.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

23.5 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PORTOS RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

23.6 A CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.6.1 O valor retido na forma do item 22.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

23.6.2 Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

23.7 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de

Portos RS S/A
portosrs@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (RS)
Av. Honório Lacerda, 508 – Tráfego Yaguas
Rio Grande RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 959441921 / 95936-8748

Unidade – Pelotas
Estr. Garibaldi, Contorn, 701 – Centro
Pelotas RS – Brasil, CEP 96610-020
Fone: +55 53 33716-7172

Unidade – Porto Alegre
Avenida Itália, 1.439 – Centro Histórico
Porto Alegre RS – Brasil, CEP 90040-140
Fone: +55 51 3368-8217

setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

25.2 E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, datado conforme última assinatura digital.

Cristiano [REDACTED]
Presidente – Portos RS

João [REDACTED]
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira – Portos RS

Rodrigo [REDACTED]
Dta Engenharia Ltda.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Rodrigo [REDACTED]
Data 02/01/2026 17:38:23.762 (UTC-0300)



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Janeiro 2026, 17:38:24



Status: Assinado

Documento: PORTOS-RS_CONTRATO_COSE_1707-2026.Pdf

Número: 2c414217-371b-4b6a-82a4-22ed8065dbd6


Data da criação: 02 Janeiro 2026, 17:28:11

Hash do documento original (SHA256): 476c60533ac4776f5760242bf9a696bfbec553a2cccd864da8bd30bfe98d567k



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>RODRIGO JOSÉ MOURA RUIC</p> <p>Data e hora da assinatura: 02/01/2026 17:38:23 Token: d1e4c993-0556-4084-91fd-a8c208c852a8</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Rodrigo José Moura Ruic</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511981933586</p> <p>E-mail: [REDACTED]</p>	<p>Localização aproximada: -23.348603, -47.556366</p> <p>IP: [REDACTED]</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2c414217-371b-4b6a-82a4-22ed8065dbd6, segundo [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2c414217-371b-4b6a-82a4-22ed8065dbd6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Nome do arquivo: DTA - COSE 1707 2026 ass contrat

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Joao [REDACTED]	06/01/2026 09:16:42 GMT-03:00	[REDACTED]	
Cristiano [REDACTED]	06/01/2026 11:22:06 GMT-03:00	[REDACTED]	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

GILMOR DOS SANTOS BORGES
Av. Honório Bicalho, s/nº
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2026001364398

SÚMULA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1707/2026

DAS PARTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **Dta Engenharia Ltda.**
DO OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para execução das obras de Dragagem dos Canais da bacia do Guaíba composto por: Canal Campista, Canal do Junco, Canal Belém, Canal Cristal, Canal Navegantes, Cais Porto Alegre, Canal Foz do Gravataí-Humaitá e Canal Rio das Balsas.
DO PREÇO: R\$ 25.248.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais).
DO PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias a contar da assinatura.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este pacto constam no Processo Administrativo nº **25/9301-0002056-4**, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

Cristiano Pinto Klingler
Presidente PORTOS RS

Protocolo: 2026001364522

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1536/2025

DAS PARTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **FiscoNet Edições de Periódicos Ltda.**
DO OBJETO: A renovação e o reajustamento conforme previsão contratual.
DO REAJUSTE: Fica acrescido o valor de **R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, decorrente da aplicação do índice IPCA.
DO VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 1.702,73 (mil, setecentos e dois reais e setenta e três centavos).
DO PRAZO: Prorrogado por 12 (doze) meses, de 06 de janeiro de 2026 a **06 de janeiro de 2027**.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este pacto constam no Processo Administrativo nº **24/9301-0002435-1**, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 06 janeiro de 2026.

Cristiano Pinto Klingler
Presidente PORTOS RS

Protocolo: 2026001364406

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1536/2025

DAS PARTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **FiscoNet Edições de Periódicos Ltda.**
DO OBJETO: A renovação e o reajustamento conforme previsão. contratual.
DO REAJUSTE: Fica acrescido o valor de **R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, decorrente da aplicação do índice IPCA.
DO VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 1.702,73 (mil, setecentos e dois reais e setenta e três centavos).
DO PRAZO: Prorrogado por 12 (doze) meses, de 06 de janeiro de 2026 a **06 de janeiro de 2027**.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este pacto constam no Processo Administrativo nº **24/9301-0002435-1**, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 06 janeiro de 2026.

Cristiano Pinto Klingler
Presidente PORTOS RS



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_51e599d6-6af4-4f95-8bde-36f2890b769c..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ [REDACTED]	07/01/2026 08:29:05 GMT-03:00	87124582000104 [REDACTED]	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.